Anexo d a Mem. 94/71
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.502

Determina a extinção do SAASV-Serviço de Abastecimento de Água de São Vicente, condicionada à transferência do patrimônio e direito à SBS, por contrato específico, e dá outras providências.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

COPIA

Artigo 1º - Fica extinto o Serviço de Abastecimento de Água de São Vicente - SAASV - criado pela Lei Municipal nº 1.337/67.

Parágrafo único - A extinção de que trata êste artigo se efetivará no momento em que fôr firmado pelo Executivo com a Companhia de Saneamento da Baixada Santista - SBS, o contrato objeto do artigo 4º, desta lei.

Artigo 2º - A extinção de que trata o artigo anterior implicará, concomitantemente, na extinção do Quadro de Pessoal do SAASV e de seus respectivos cargos públicos.

Parágrafo único - Os ocupantes dos cargos de que trata êste artigo serão, a critério do Executivo:

a) - aproveitados pela Prefeitura, no Serviço de quaisquer de seus órgãos;

b) - colocados em disponibilidade remunerada proporcionalmente ao seu tempo de serviço.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 30/4/71

42/71 a

OD. 200 - 20.000 - 8/71 - 22x32

Anexo à Mens. 94/71
S. Vicente__/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.502

fls. 2

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Companhia de Saneamento da Baixada Santista - SBS - sociedade de economia mista sob contrôle acionário do Govêrno do Estado de São Paulo, o Patrimônio do SAASV e bens da Prefeitura utilizados pela referida autarquia, bem como a transferir os Direitos e obrigações vinculados ao patrimônio e às atividades do SAASV.

Artigo 4º - A alienação de bens e a transferência de direitos e obrigações previstas no artigo anterior serão compromissadas e formalizadas mediante contrato e escritura na forma da legislação vigente.

COPIA

Artigo 5º - O valor da alienação e transferência autorizadas por esta lei, será fixado por avaliação, observando - se o disposto na legislação específica, na forma que obrigatoria - mente constará do instrumento contratual referido no artigo ante - rior.

Artigo 6º - As despesas porventura decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias constantes das verbas específicas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especificamente, a Lei nº 1.337/67.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de dezembro de 1 971.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 30/12/71

42/71